# LEI N.º 4.821, DE 1º DE MARÇO DE 2001

## CRIA OS CARGOS DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei::

**Art. 1º** Esta lei visa criar os cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Frutal e instituir normas que regulam o seu funcionamento.

**Art. 2º** Ficam criados na Prefeitura Municipal de Frutal, 09 (nove) cargos de Secretário Municipal, 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município e 01 (um) cargo de Secretário de Governo.

**Art. 3º** Os ocupantes destes cargos são denominados agentes políticos e exercem funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** O vencimento dos Agentes Políticos é denominado subsídio, é fixado pela Lei n.º 4.805, de 14/09/2000, e somente poderá ser alterado por lei especifica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Parágrafo único** Ao subsídio dos Agentes Políticos não poderá ser acrescida qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvando-se as disposições contidas nos parágrafos 1º , 2º e 3º do art. 1º da Lei n.º 4.805, de 14/09/2000.

**Art. 5º** Sendo cargo de confiança, o Agente Político não se submeterá a qualquer tipo de controle de horário, exercendo suas funções com dedicação exclusiva.

**Art. 6º** Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.494/94, esta lei retroagirá a 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 19 de fevereiro de 2001

**Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ**
**Prefeito Municipal**